

PL 0360/2005

JUSTIFICATIVA

Por sugestão Dra. Luzia Cantal, advogada, militante dos direitos dos idosos, apresento proposição que visa adequar a Lei 10.741, de 01/10/2003 "Estatuto do Idoso" e conceder aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos a gratuidade no transporte coletivo urbano no Município de São Paulo.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, parágrafo 1º, estabelece que:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Parágrafo 1º - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição.

A Lei Federal nº 10.741, sancionada pelo Ilmo Presidente da República Luiz Inácio da Silva em 1º de outubro de 2003, dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O artigo 1º, ratifica o disposto no artigo 5º, "caput" e seu parágrafo primeiro, ambos da Constituição Federal.

O artigo 2º e 3º do mesmo diploma Legal, revolucionário e tão necessário em nossa sociedade Ocidental, visa dar a vida humana, especialmente na idade idosa, ou seja, a partir dos sessenta anos, o direito a uma existência digna, ou seja, o direito de estar vivo, de lutar, de defender a própria vida, de permanecer vivo.

Nos artigos 39, parágrafo 3º do mesmo dispositivo Legal, fica estabelecido que no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, ficará a critério da

legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previsto no caput do mesmo artigo.

A redução da idade de 65 anos para os 60 anos para os homens, na isenção do pagamento de tarifas em todas as linhas urbanas do Município de São Paulo, pretende dar um tratamento igual e homogêneo a homens e mulheres.

A presente propositura, visa autorizar o Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento de tarifas nas linhas urbanas de ônibus aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO PDT